

4.º Os residentes há pelo menos seis meses na Região Autónoma dos Açores e nas ilhas com ligação directa ao continente ou ao Funchal, bem como os residentes na Região Autónoma da Madeira, beneficiarão de um desconto de 33% sobre o valor da tarifa pública de classe económica sem restrições.

5.º Os estudantes, com idade igual ou inferior a 26 anos, cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situe no território da Região Autónoma dos Açores e, respectivamente, frequentem estabelecimentos de ensino ou residam noutra parcela do território nacional beneficiarão de um desconto de 40% sobre a tarifa pública de classe económica sem restrições.

6.º As tarifas de residentes na Região Autónoma dos Açores e as tarifas de residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira para viagens de ida e volta entre os Açores e o Funchal, bem como as tarifas de estudantes cujo domicílio ou estabelecimento de ensino se situa no território da Região Autónoma dos Açores e, respectivamente, frequentem estabelecimento de ensino ou residam noutra parcela do território nacional são as seguintes:

(Em euros)		
Tarifas de ida e volta	Lisboa/Porto- -Açores	Funchal-Açores
Residente	184	160
Estudante	143	101

7.º No ano de 2005, o valor do subsídio será de € 87 por viagem de ida e volta.

8.º As tarifas de carga a aplicar nas ligações entre Lisboa/Porto e a Região Autónoma dos Açores e entre o Funchal e a Região Autónoma dos Açores são as seguintes:

(Em euros)		
	Lisboa/Porto- -Açores	Funchal-Açores
Mínimo	8,44	8,44
Normal/quilograma	1,01	0,82
Quantidade/quilograma	0,90	0,62
Percíveis/quilograma	0,63	0,53
Produtos especiais/quilograma	0,80	0,58
Produtos especiais/quantidade	0,73	

9.º As restantes condições tarifárias constantes da Comunicação da Comissão (2004/C 248/06), de 7 de Outubro, mantêm-se inalteradas.

10.º É revogada a Portaria n.º 363/2004, de 8 de Abril.

11.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 20 de Julho de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 639/2005

de 4 de Agosto

O Instituto da Droga e da Toxicodependência, abreviadamente designado por IDT, resultou da fusão do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência e do Instituto Português da Droga e da Toxicodependência, abreviadamente designados por SPTT e IPDT, respectivamente, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 269-A/2002, de 29 de Novembro.

De acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, os funcionários dos quadros de pessoal do SPTT e do IPDT, sujeitos ao regime de função pública, transitam para o quadro de pessoal transitório do IDT, a ser aprovado por portaria dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, como previsto no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 269-A/2002, de 29 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência, constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º Os lugares do quadro referido no número anterior extinguem-se, da base para o topo, à medida que vagarem.

Em 20 de Maio de 2005.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

ANEXO

Quadro de pessoal transitório do Instituto da Droga e da Toxicodependência

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Medicina interna, pediatria, pedopsiquiatria e psiquiatria.	Médica hospitalar (*)	Chefe de serviço	(a) 35
			Assistente graduado/assistente	
	Clinica geral	Médica de clínica geral (*)	Chefe de serviço	(b) 10
			Assistente graduado/assistente	

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Saúde pública	Médica de saúde pública (*).	Chefe de serviço Assistente graduado/assistente	3 3
	Psicologia clínica	Técnica superior de saúde (*).	Assessor superior/assessor Assistente principal/assistente	(c) 50 (d) 85
	Planeamento, contencioso, formação e gestão financeira.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(e) (f) 62
	Psicologia clínica		Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(g) 22
	Programação e coordenação de acções, programas e projectos no âmbito social e familiar.		Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(h) 3
	Apoio social e articulação com os serviços do hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(i) 153
	Biblioteca e documentação.	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
Informática	Informática	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3 Especialista de informática do grau 2 Especialista de informática do grau 1	2
		Técnica de informática.	Técnica de informática do grau 3 Técnica de informática do grau 2 Técnica de informática do grau 1 Técnico de informática-adjunto	8 (j) 1
Enfermagem	Assessoria técnica, gestão e prestação de cuidados.	Enfermagem (*)	Enfermeiro-supervisor Enfermeiro-chefe Enfermeiro Enfermeiro graduado/enfermeiro	3 17 45 106
Técnico	Contabilidade	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	4
	Horticultura, pecuária e gestão.		Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(l) 2
	Fotografia, cinema, som e manualidades educativas.		Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Psicologia		Técnico especialista principal	1
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Tradução e retroversão de textos científicos.		Técnico de 2.ª classe	1
			Técnico especialista principal	
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
	Fisioterapia	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico de 1.ª classe	5
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
	Terapia ocupacional...		Técnico de 2.ª classe	7
			Técnico especialista de 1.ª classe	
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
Técnico-profissional	Atendimento e apoio a toxicodependentes, dinamização de actividade complementar de acção terapêutica e reinserção na comunidade.	Técnico-profissional de apoio psicossocial.	Técnico de 1.ª classe	164
			Técnico especialista	
			Técnico principal	
			Técnico de 1.ª classe	
			Técnico de 2.ª classe	
	Apoio aos serviços técnicos.	Técnico-profissional ...	Técnico profissional especialista principal	7
			Técnico profissional especialista	
			Técnico profissional principal	
			Técnico profissional de 1.ª classe	
	Tipografia	Monitor oficial	Técnico profissional de 2.ª classe	2
			Técnico profissional especialista principal	
			Técnico profissional especialista	
			Técnico profissional principal	
	Fotografia, cinema e som.	Operador de meios áudio-visuais.	Técnico profissional de 1.ª classe	1
			Técnico profissional de 2.ª classe	
			Técnico profissional especialista principal	
			Técnico profissional especialista	
	Biblioteca e documentação.	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional principal	1
			Técnico profissional de 1.ª classe	
			Técnico profissional de 2.ª classe	
			Técnico profissional especialista principal	
Administrativo	Coordenação e chefia	—	Técnico profissional especialista	10
			Técnico profissional de 1.ª classe	
			Técnico profissional de 2.ª classe	
	Contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo e expediente.	Assistente administrativo.	Chefe de secção	175
			Assistente administrativo especialista	
			Assistente administrativo principal	
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	Assistente administrativo	4
			Tesoureiro	
			Tesoureiro	

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
Auxiliar	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	(m) 13	
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	9	
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal	Cozinheiro	1
		Auxiliar de alimentação.	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	2
	Coordenação e chefia	—	Encarregado de sector	1	
	Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal	Auxiliar de acção médica	51
	Aprovisionamento e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância	98
	Vigilância, manutenção e apoio.	Auxiliar administrativo.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	5

(*) Todos os lugares a extinguir da base para o topo.

(a) Quatro lugares, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — Portaria n.º 435/2003, de 26 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 121, de 26 de Maio de 2002, portarias n.ºs 1606/2002 e 1607/2002, de 15 de Outubro, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 2002, e portaria n.º 644/99, de 25 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 25 de Julho de 1999.

(b) Um lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portaria n.º 1322/2002, de 11 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 28 de Agosto de 2002.

(c) Um lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portaria n.º 770/2003, de 28 de Maio, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 2003.

(d) Um lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portaria n.º 9083/2001, de 15 de Outubro, publicada no apêndice n.º 130 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 23 de Novembro de 2001.

(e) Quatro lugares, por força do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(f) Três lugares, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — portarias n.ºs 633/2002, de 15 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 16 de Abril de 2002, 1483/2003, de 31 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 2003, e 465/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 24 de Abril de 2004.

(g) Um lugar, por força do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(h) Um lugar, por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro — despacho conjunto n.º 925/2002, de 4 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro de 2002.

(i) Um lugar, por força da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho — aviso n.º 9024/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004, rectificação n.º 2026/2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 3 de Novembro de 2004.

(j) Um lugar, por força do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(l) Um lugar, por força do despacho conjunto n.º 909/2001, de 20 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 4 de Outubro de 2001.

(m) Um lugar, por força do Decreto-Lei n.º 266/98, de 20 de Agosto.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 640/2005

de 4 de Agosto

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinesgético Municipal de Monchique:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis, à Associação de Caça e Pesca de Alferce, com o número de pessoa colectiva 506419029, com sede na Rua do Dr. António Baptista Silva Coelho, 10, 8550 Alferce, a zona de caça associativa de Alferce (processo n.º 3993-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Alferce, município de Monchique, com uma área de 568 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento de território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinesgética, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.